



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 521/21

Data de Entrada 30/04/21

SAPL /

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

005

/

2021

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

/

Requerimento (REQ)

/

Indicações (IND)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo

(x) Poder Executivo

() Popular

Autor do Projeto:

Jana Braga

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual de 2022 e de outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 10/05/21 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ()

REGIME DE URGÊNCIA (x)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- ☒ Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
☒ Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
☐ Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
☐ Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
☐ Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
☐ Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM 10/04/21 REMETENTE: Secretaria do Legislativo
MEMORANDO N. 0091/2021 SETOR/COMISSÃO: Assessoria Jurídica
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM 07/06/21 REMETENTE: Assessoria Jurídica
MEMORANDO N. 0091/2021 SETOR/COMISSÃO: Assessoria Legislativa
PARECER FAVORÁVEL (x) PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM 08/06/21 REMETENTE: Assessoria Legislativa
MEMORANDO N. 0101/2021 SETOR/COMISSÃO: CJR e CFO
PARECER FAVORÁVEL (x) PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM 21/06/21 REMETENTE: CJR e CFO
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____/____/____
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM 21/06/21
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM 21/06/21
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA 21/06/21
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO

1º TURNO EM 21/06/21

2º TURNO EM 28/06/21

OCCORRÊNCIAS:

☒ APROVADA

☐ REPROVADA

☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☒ MAIORIA SIMPLES

☐ MAIORIA ABSOLUTA

☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR 10

QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA 0

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 10/05/21

ANEXO I

Aprovado por unanimidade
EM 28/06/21

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 29 de abril de 2021

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 52/21
Data: 30/04/21 Hora 17h30

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2022 e dá outras providências.

J. Kati
Protocolista

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIOU a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 86, II e seguintes da Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Eldorado dos Carajás para o exercício de 2022, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

Rua da Rodoviária nº 30 – Centro – km 02, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA.

MINUTA DO PROJETO DE LEI E JUSTIFICATIVA.



- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2022, relativas aos programas finalísticos, poderão ser emendados, em sendo o caso, substituídos quando do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2022, à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;



IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2022 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, Municípios e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2022, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de julho de 2021, de acordo com o estabelecido no I do artigo 29-A da Constituição Federal e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - o Poder Executivo deverá enviar o repasse do Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelecido no § 2º, II do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19 e 20 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2022, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta lei.



Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados em conformidade com o disposto na CF, LRF, Lei 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás e Portarias da STN.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2021, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos e de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Educação, da Saúde e da Assistência Social a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, onerarão o orçamento do Legislativo.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2022 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, a receita prevista para o exercício de 2021 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2022;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2020, a despesa fixada conforme aprovada pela lei orçamentária para 2021 e a despesa orçada para 2022;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2020, a despesa fixada para 2021 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2022;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

MINUTA DO PROJETO DE LEI E JUSTIFICATIVA.



Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando a classificação institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único – A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 23. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual, ou seja, documental.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo e subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 25. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, devendo ser instruídos com



demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 27. Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º. Fica o Governo Municipal autorizado a realizar concurso público para o atendimento das necessidades de contratação de pessoal em 2022, respeitada a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Orgânica do município.

Art. 28. Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do



servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 29. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI **DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 30. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, que desenvolvam ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, defesa do meio ambiente, promoção de direitos e estudos e pesquisas do conhecimento técnico.

§ 2º. A assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal, celebrados com as entidades de que trata este artigo, exigirá autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 3º. As informações, que incluirão o total geral das receitas e despesas, recebidas e pagas, independentemente de sua origem, e a relação dos funcionários das entidades, com cargos e respectiva remuneração, serão publicadas no Portal da Transparência do Município e no Mural da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás.

§ 4º. O procedimento para obtenção e divulgação dos dados será regulamentado por decreto.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à



União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 33. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo Único - No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 36. A LOA 2022 – Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, mediante decreto do Poder Executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 38. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de abril de 2021, nos termos do art. 66, XXIII da Lei Orgânica Municipal do Município de Eldorado do Carajás devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

431/2021

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2021, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2022

Pará
Governo Municipal de Eldorado dos Carajás
Exercício 2022

Gabinete do Prefeito Municipal

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	100.000,00
2.xxx	Gestão do Gabinete da Prefeita	100.000,00
2.xxx	Apoio aos Serviços e Órgãos da Esfera Estadual	50.000,00
2.xxx	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	50.000,00
2.xxx	Ação Social Integrada ao Gabinete da Prefeita	50.000,00
2.xxx	Manutenção da Assessoria de Comunicação	100.000,00
2.xxx	Funcionamento da Ouvidoria Municipal	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária		550.000,00

Procuradoria Geral

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Funcionamento da Procuradoria Geral	200.000,00
Total da Unidade Orçamentária		200.000,00

Controle Interno

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Funcionamento da Controladoria Geral do Município	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária		100.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	800.000,00
Total da Unidade Orçamentária		800.000,00

Secretaria Municipal de Administração

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	100.000,00
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Administração	2.500.000,00
2.xxx	Realização de Concurso Público	100.000,00
2.xxx	Capacitação e Qualificação do Servidor Público Municipal	100.000,00
2.xxx	Encargos com Publicidade do Poder Executivo	100.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

1.xxx	Aquisição de Imóveis e Desapropriações	300.000,00
9.001	Reserva de Contigência	1.000.000,00

Total da Unidade Orçamentária **4.200.000,00**

Secretaria Municipal de Finanças

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Finanças	2.000.000,00
2.xxx	Precatórios Judiciais	300.000,00
2.xxx	Amortização e Encargos com o Serviço da Dívida Pública Interna	1.584.088,59
2.xxx	Contribuição Associativa - CNM	25.000,00
2.xxx	Contribuição Associativa - AmatCarajás	60.000,00
2.xxx	Contribuição Associativa - Famep	40.000,00
2.xxx	Contribuição ao Pasep	800.000,00

Total da Unidade Orçamentária **4.809.088,59**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	500.000,00
2.xxx	Apoio à Micro e Pequenas Empresas	50.000,00
2.xxx	Incentivo à Implantação de Parque Industrial	50.000,00
2.xxx	Implantação da Cozinha Comunitária	50.000,00
2.xxx	Manutenção de Programas de Capacitação e Qualificação Profissional	50.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Crédito Cidadão	300.000,00

Total da Unidade Orçamentária **1.000.000,00**

Secretaria Municipal de Segurança Institucional

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional	500.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	200.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção do Departamento de Trânsito	200.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção da Vigilância Patrimonial	200.000,00
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	200.000,00

Total da Unidade Orçamentária **1.300.000,00**

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	1.800.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

2.xxx	Apoio à Eventos Culturais, Artísticos e Manifestações de Expressão	100.000,00
2.xxx	Apoio a Eventos Municipais	100.000,00
2.xxx	Apoio à Atividades Desportivas e de Lazer	100.000,00
2.xxx	Manutenção de Quadras e Ginásios Poliesportivos	130.000,00
2.xxx	Incentivo e Promoção do Turismo	100.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção da Coordenação de Desenvolvimento do Turismo	50.000,00
1.xxx	Construção de Academias ao Ar Livre	50.000,00
1.xxx	Construção da Casa da Juventude	100.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Adequação de Ginásio Poliesportivo	607.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Adequação de Quadras de Esporte	200.000,00
1.xxx	Construção do Estádio Municipal de Futebol	500.000,00
1.xxx	Construção do Espaço Cultural Livre - ECL	100.000,00
1.xxx	Construção da Casa da Cultura	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária		4.037.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.500.000,00
2.xxx	Manutenção do Departamento de Terras	50.000,00
1.xxx	Construção de Terminal Rodoviário Municipal	300.000,00
2.xxx	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	250.000,00
2.xxx	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	500.000,00
2.xxx	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	300.000,00
2.xxx	Manutenção e Conservação de Máquinas Pesadas e Veículos de Transporte	800.000,00
2.xxx	Manutenção dos Serviços Urbanos	1.000.000,00
2.xxx	Manutenção do Cemitério Municipal	100.000,00
2.xxx	Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos	100.000,00
1.xxx	Infraestrutura e Saneamento Rural	500.000,00
1.xxx	Infraestrutura e Saneamento Urbano	1.000.000,00
1.xxx	Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinais	1.000.000,00
1.xxx	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	700.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos	300.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios	200.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras	500.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	150.000,00
1.xxx	Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	200.000,00
1.xxx	Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica	200.000,00
1.xxx	Construção de Coreto no Canteiro Central da Rodovia PA 275	200.000,00
1.xxx	Construção de Salão de Convenções e Reuniões do Município	435.000,00
1.xxx	Construção do Prédio do Departamento Municipal de Trânsito	150.000,00
1.xxx	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	13.960.911,41

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

1.xxx	Aquisição de Máquinas Pesadas, Veículos de Transporte e Equipamentos	500.000,00
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	100.000,00
1.xxx	Aquisição de Imóveis, Terrenos e Desapropriações	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária		28.495.911,41

Fundo Municipal de Habitação

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	500.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Gestor do FMHS	58.000,00
1.xxx	Construção de Casas Populares	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária		1.058.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura	1.200.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	50.000,00
2.xxx	Manutenção da Feira do Produtor e Artesão	100.000,00
2.xxx	Manutenção de Mercados e Feiras Municipais	200.000,00
2.xxx	Manutenção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	150.000,00
2.xxx	Incentivo às Cooperativas Locais	30.000,00
2.xxx	Apoio ao Produtor Rural	160.000,00
2.xxx	Investimento na Qualidade da Produção Agropecuária	100.000,00
2.xxx	Fomento à Agricultura de Base Familiar	160.000,00
2.xxx	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	300.000,00
1.xxx	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	900.000,00
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	200.000,00
1.xxx	Implantação da Escola Técnica Agrícola do Município	150.000,00
1.xxx	Construção do Prédio da Secretaria de Agricultura	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária		3.800.000,00

Câmara Municipal

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Câmara Municipal	3.200.000,00
2.xxx	Manutenção do Controle Interno	50.000,00
2.057	Encargos com Publicidade Oficial	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária		3.300.000,00

Fundeb

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.xxx	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	1.000.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	1.000.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Adequação de Quadras Poliesportivas	500.000,00
1.xxx	Aparelhamento de Unidades Escolares	500.000,00
1.xxx	Implantação de Laboratórios de Informática	100.000,00
2.xxx	Manutenção do Transporte Escolar – Fundeb 30%	1.000.000,00
2.xxx	Manutenção do Ensino Fundamental – 30%	7.000.000,00
2.xxx	Manutenção do Ensino Fundamental – 70%	15.000.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	1.000.000,00
1.xxx	Aparelhamento de Creches	500.000,00
2.xxx	Manutenção da Educação Infantil – 30%	1.000.000,00
2.xxx	Manutenção da Educação Infantil – 70%	4.000.000,00
2.xxx	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos / EJA – 30%	500.000,00
2.xxx	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos / EJA – 70%	1.000.000,00
2.xxx	Manutenção da Educação Especial	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária		34.600.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária		50.000,00

Fundo Municipal de Saúde

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	200.000,00
2.xxx	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	3.000.000,00
2.xxx	Manutenção das Ações do Bloco de gestão do SUS	100.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	100.000,00
2.xxx	Encargos com Publicidade da Saúde	50.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	800.000,00
1.xxx	Aparelhamento de Unidades de Saúde	500.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção do Laboratório Municipal	200.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção do Centro de Referência de Oncologia em Belém	100.000,00
2.xxx	Implantação e Manutenção do Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRS Mulher	100.000,00
2.xxx	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	530.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa de Saúde Bucal - SB	250.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.600.000,00
2.xxx	Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS	2.000.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	1.000.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa Academia de Saúde	50.000,00
2.xxx	Manutenção de Outros Programas da APS	50.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

		800.000,00
2.xxx	Contribuição ao CISAT	300.000,00
2.xxx	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	800.000,00
2.xxx	Enfrentamento da Emergência Covid 19	300.000,00
1.xxx	Aquisição de Ambulâncias	500.000,00
1.xxx	Aparelhamento do Hospital Municipal	1.000.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Hospital Municipal	200.000,00
1.xxx	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	200.000,00
1.xxx	Construção do Centro de Atendimento Odontológico - CEO	3.500.000,00
2.xxx	Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC	220.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD	200.000,00
2.xxx	Manutenção de Outros Programas de Saúde - MAC	350.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica - AFB	100.000,00
2.xxx	Manutenção de Outros Programas do FNS	200.000,00
2.xxx	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária - PFVISA	500.000,00
2.xxx	Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica	19.800.000,00
Total da Unidade Orçamentária		

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária		50.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
		100.000,00
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	1.650.000,00
2.xxx	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	50.000,00
2.xxx	Encargos com Publicidade da Assistência Social	200.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	100.000,00
2.xxx	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	200.000,00
2.xxx	Construção do Prédio do CREAS	200.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios do CRAS	50.000,00
1.xxx	Construção do Centro Multifuncional de Apoio à Família	50.000,00
1.xxx	Construção do Centro de Formação e Profissionalização da Mulher	200.000,00
1.xxx	Construção do Abrigo Institucional do Idoso e Casa-Lar	100.000,00
2.xxx	Manutenção de Benefícios Eventuais	200.000,00
2.xxx	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Bolsa Família – IGDBF	150.000,00
2.xxx	Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

2.xxx	Manutenção do Programa - BPC na Escola	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	600.000,00
2.xxx	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	50.000,00
2.xxx	Manutenção de Outros Programas do FNAS	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Sistema Nacional de Promoção e Igualdade Racial	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Departamento da Mulher	50.000,00

Total da Unidade Orçamentária 4.150.000,00

Secretaria Municipal de Educação

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão da Secretaria Municipal de Educação	50.000,00

Total da Unidade Orçamentária 50.000,00

Fundo Municipal de Educação

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Fundamental	700.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	80.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Creche	80.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré-Escola	150.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Ensino Médio	150.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	80.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE	100.000,00
1.xxx	Aquisição de Veículos Administrativos	100.000,00
2.xxx	Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME	2.500.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Cacs Fundeb	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar - CAE	50.000,00
2.xxx	Encargos com Publicidade da Educação	50.000,00
1.xxx	Aparelhamento de Unidades Escolares	300.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	500.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Adequação de Quadras Poliesportivas	150.000,00
1.xxx	Implantação do laboratório de Informática em unidades Escolares	100.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa Quota Salário Educação - QSE	1.000.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

2.xxx	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	50.000,00
1.xxx	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	1.000.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Adequação de Quadras em Unidades Escolares	100.000,00
2.xxx	Gestão de Outros Programas - FNDE	100.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	1.000.000,00
2.xxx	Gestão do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE	500.000,00
1.xxx	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	500.000,00
1.xxx	Aparelhamento de Creches	200.000,00
Total da Unidade Orçamentária		9.740.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	500.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50.000,00
2.xxx	Manutenção do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	50.000,00
2.xxx	Manutenção da Instituição de Acolhimento da Criança e do Adolescente	200.000,00
1.xxx	Construção do Prédio da Instituição de Acolhimento da Criança e do Adolescente	100.000,00
1.xxx	Construção do Prédio do Conselho Tutelar	100.000,00
2.xxx	Manutenção do Conselho Tutelar	250.000,00
Total da Unidade Orçamentária		1.250.000,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.xxx	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	50.000,00
2.xxx	Fomento a Recuperação de Áreas Degradadas	53.000,00
1.xxx	Construção do Viveiro de Mudas do Município	50.000,00
1.xxx	Construção de Aterro Sanitário para Tratamento de Resíduos Sólidos	100.000,00
2.xxx	Manutenção do Departamento de Mineração	100.000,00
2.xxx	Ações com Revitalização Ambiental	50.000,00
1.xxx	Implantação do Programa Ambiental	50.000,00
2.xxx	Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	800.000,00
Total da Unidade Orçamentária		1.253.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL GERAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

124.593.000,00

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

¹ Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO - 2022

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

ELDORADO DO CARAJÁS PA

Abril 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta diversos transtornos causados pela pandemia instaurada em todo o mundo, porém, mesmo que de forma tímida, espera-se retomada do crescimento econômico no cenário nacional. No caso específico do Estado do Pará, o governo continua mantendo métodos de equilíbrio fiscal eficazes, porém, é notório o impacto negativo desta crise na arrecadação estadual, especialmente de tributos partilhados com os municípios, como o ICMS. Não obstante espera-se também, em âmbito estadual, uma leve melhora do cenário, a superação da crise no nível estadual ainda exigirá provavelmente mais alguns anos.

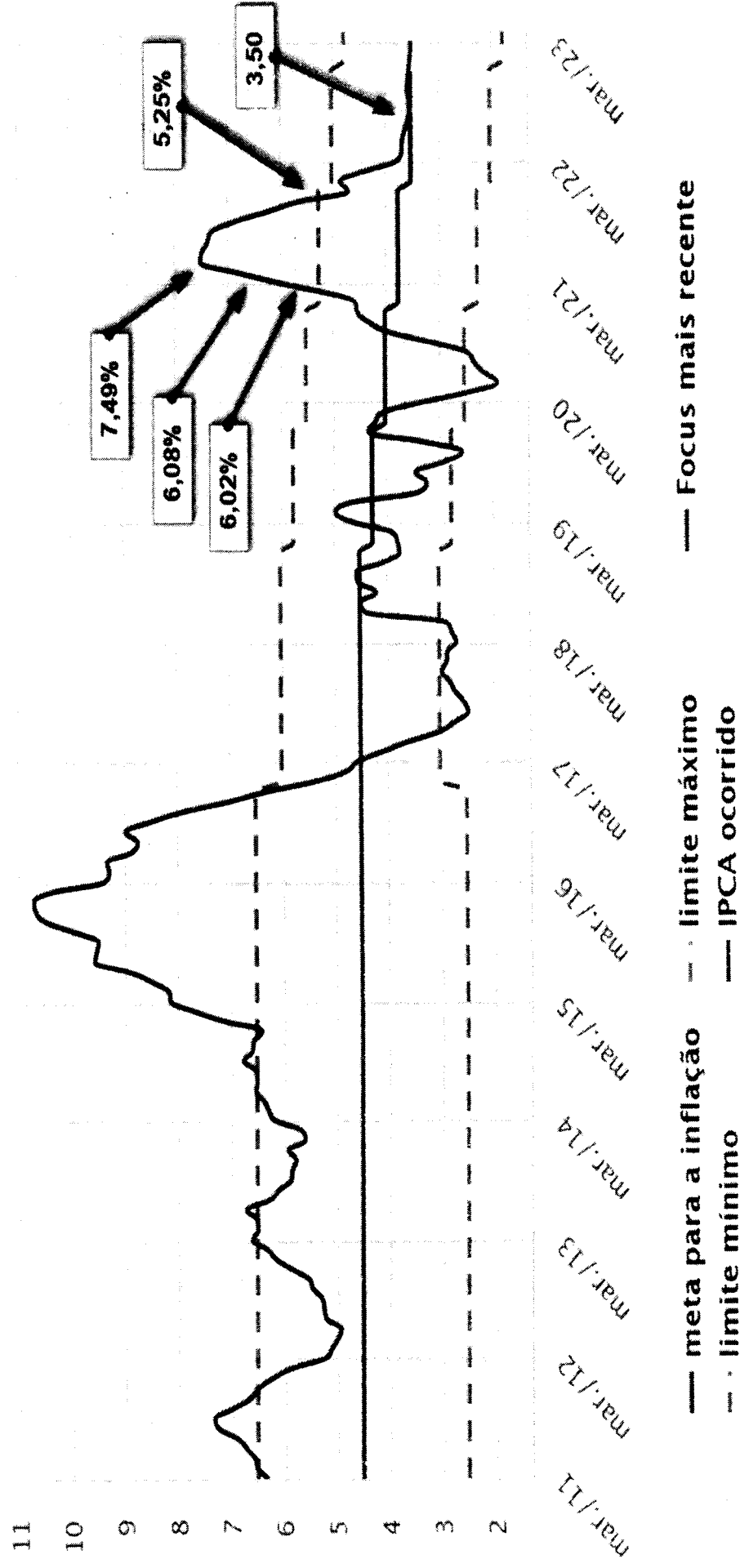
No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2020 em 4,52%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 4%. Em 2019, o índice ficou em 4,31%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos anos:

- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

HISTÓRICO DA INFLAÇÃO

Gráfico



Fonte: IBGE e Banco Central (Pesquisa Focus)

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
Projeções para 31/12/2020				
	2021	2022	2023	2024
PIB REAL	3,60%	3,30%	3,30%	3,30%
INFLAÇÃO IPCA	3,75%	5,25%	3,50%	3,05%
Dólar (US\$) final 2020	R\$ 5,20	R\$ 5,20	R\$ -	R\$ -
Taxa de Juros (Selic)	5,75%	6,5%	-%	-%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.155,00	R\$ -	R\$ -

Fonte: Senado Notícias - Banco Central do Brasil. Salário-Mínimo -conforme PLDO União 2022.

Diante da crise instalada, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente estável, mas com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil.

Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os

rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** -- Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** -- Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
- c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 -- Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 -- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 -- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 -- Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 -- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 -- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 -- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- d) **Taxas** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - O município de Eldorado do Carajás não possui RPPS.
- g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- h) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- i) **Receita de Aplicação Financeira** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- j) **Cota-Parte FPM** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- k) **Cota-Parte ICMS** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- l) **Cota-Parte IPVA** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. Metodologia de Cálculos - Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2022 a 2024 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.
- c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as receitas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2022 a 2024, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA.

A partir de 2022 projeta-se uma diminuição da dívida consolidada principalmente pelo fato de não haver previsão de desembolsos de operações de crédito e continuidade do pagamento de dívidas.

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Nesse sentido, para o período de 2022 a 2024 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e DEA.

II - Referente ao ano 2021:

- i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados em janeiro a março de 2021;
- ii) Reajuste constitucional a partir de janeiro de 2021;
- iii) Acréscimo dos valores:

(1) FME Incorporações Gratificações

III - Referente aos anos 2022, 2023 e 2024: Reajuste a partir de janeiro de acordo com os parâmetros projetados na Tabela 1, para os anos 2022, 2023 e 2024.

b) **Outras Despesas Correntes** - Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as despesas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.

c) **Investimentos** – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2019. Não houve divulgação de informações inerentes as despesas de 2020. Não houve transição regular entre a gestão que findara em 2020 e a gestão que iniciara em janeiro de 2021.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, como também de eventuais mudanças na legislação.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	124.593	120.380	131,9%	128.868	120.825	130,6%	133.376	121.351	129,2%
Receitas Primárias (I)	124.111	119.914	131,4%	128.381	120.368	130,1%	132.885	120.904	128,8%
Despesa Total	89.342	86.321	94,6%	92.618	86.838	93,8%	96.016	87.359	93,0%
Despesas Primárias (II)	90.342	87.287	95,7%	93.618	87.775	94,9%	97.016	88.269	94,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.769	32.627	35,8%	34.763	32.593	35,2%	35.869	32.635	34,8%
Resultado Nominal	34.251	33.092	36,3%	35.249	33.049	35,7%	36.360	33.082	35,2%
Dívida Pública Consolidada	-2.300	(2.222)	-2,4%	-2.300	(2.157)	-2,3%	-2.300	(2.093)	-2,2%
Dívida Consolidada Líquida	-41.894	-40.477	-44,4%	-77.918	-73.055	-79,0%	-115.045	-104.672	-111,5%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria da Finanças. Data da emissão 08/04/2021. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha).

No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento no contínuo pagamento e não surgimento de novas obrigações. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. Percebe-se inúmeras inconsistências nos registros da DCL do município de Eldorado, a atual gestão necessitará de dados consolidados de 2020 e correções em 2021 para eliminar essas inconsistências para o ano de 2022.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas às metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita estimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.³

² LRF, art. 53, inciso III.

³ LRF, art. 9º.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	82.298	1,0115	82.298	1,01	0	(0,00)
Receitas Primárias (I)	81.864	100,6%	81.864	100,6%	0	0,00
Despesa Total	78.473	96,4%	78.473	96,4%	0	0,00
Despesas Primárias (II)	77.973	95,8%	77.973	95,8%	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.891	4,8%	3.891	4,8%	0	(0,00)
Resultado Nominal	4.324	5,3%	4.324	5,3%	0	0,01
Dívida Pública Consolidada	2.319	2,9%	2.319	2,8%	0	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	-3.537	-4,3%	(3.537)	-4,3%	0	(0,00)

FONTE: Dados projetados pela Secretaria da Finanças devido à falta de informações contábeis da gestão anterior. Data da emissão 08/04/2021. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 20X-1 e se referindo ao exercício de 20X0, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 20X-2, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2020, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2018, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2019 (com possibilidade de adiamento para 2020, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2022 a 2024 estão na Metodologia de Cálculo discorrida ao longo das notas explicativas deste anexo, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que dita obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ mil/ano
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	79.574	82.298	3,4%	90.528	10,0%	124.593	37,6%	128.868	3,4%	133.376	3,5%		
Receitas Primárias (I)	79.179	81.864	3,4%	90.050	10,0%	124.111	37,8%	128.381	3,4%	132.885	3,5%		
Despesa Total	76.718	78.473	2,3%	86.320	10,0%	89.342	3,5%	92.618	3,7%	96.016	3,7%		
Despesas Primárias (II)	76.216	77.973	2,3%	85.770	10,0%	90.342	5,3%	93.618	3,6%	97.016	3,6%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.501	3.891	-29,3%	4.280	10,0%	33.769	689,0%	34.763	2,9%	35.869	3,2%		
Resultado Nominal	3.179	4.324	36,0%	4.756	10,0%	34.251	620,1%	35.249	2,9%	36.360	3,2%		
Provisão Provisória	2.318	2.319	0,0%	2.551	10,0%	(2.300)	-190,2%	(2.300)	0,0%	(2.300)	0,0%		
Dívida Consolidada Líquida	3.536	-3.537	-200,0%	-3.891	10,0%	(41.894)	976,8%	(77.918)	86,0%	(115.045)	47,6%		

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2022 calculados pelo critério acima da linha.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	87.057	85.384	-1,9%	90.528	6,0%	120.380	33,0%	120.825	0,4%	121.351
Receitas Primárias (I)	86.625	84.934	-2,0%	90.050	6,0%	119.914	33,2%	120.368	0,4%	120.904
Despesa Total	83.933	81.416	-3,0%	86.320	6,0%	86.321	0,0%	86.838	0,6%	87.359
Despesas Primárias (II)	83.384	80.897	-3,0%	85.770	6,0%	87.287	1,8%	87.775	0,6%	88.269
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.018	4.037	-32,9%	4.280	6,0%	32.627	662,3%	32.593	-0,1%	32.635
Resultado Nominal	3.478	4.486	29,0%	4.756	6,0%	33.092	595,7%	33.049	-0,1%	33.082
Dívida Pública Consolidada	2.536	2.406	-5,1%	2.551	6,0%	-2.222	-187,1%	-2.157	-3,0%	-2.093
Dívida Consolidada Líquida	3.869	(3.670)	-194,9%	-3.891	6,0%	-40.477	940,4%	-73.055	80,5%	(104.672)
										43,3%

FONTE: Secretaria de Finanças. Data da emissão 08/04/2021. Valores deflacionados pelo IPCA.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de ELDORADO DO CARAJÁS vem sendo apresentado de forma inconsistente e será necessário realizar buscas de informações junto ao TCM-PA para obter informações adequadas no intuito de ajustar esse quadro de informações. Devido a falta de informações contábeis total ou parcialmente de anos anteriores, o quadro segue zerado:

Demonstrativo 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Não houve nenhum registro neste demonstrativo. O demonstrativo não será evidenciado, pois não houve movimentação.

Demonstrativo 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

§ 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O município não possui RPPS, portanto não existe movimentação. O demonstrativo não será evidenciado.

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital/AFAC	0		-		-	
Reservas	0		-		-	
Resultado Acumulado	0		-		-	
TOTAL	0	-	0	-	0	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Resultados Acumulados						
TOTAL						

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 08/04/2021.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
--	----------

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Remissão/Isenção através de leis específicas.	Proprietários de imóveis	70.000,00	74.200,00	78.652,00	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: incentivo ao incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda; Melhoria dos procedimentos e arrecadação tributária do município.
		Proprietários de imóveis	70.000,00	74.200,00	78.652,00	
		Prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas.	120.000,00	127.200,00	134.832,00	
TAXAS		Comércio, Serviços e Indústria.	120.000,00	127.200,00	134.832,00	
TOTAL			382.021,00	404.822,00	428.991,00	-

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 08/04/2021.

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2021 e 2022. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Anexo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

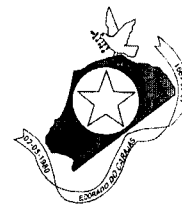
EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.000.000,00

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 08/04/2021.

R\$ milhares

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	10.000,00
Discrepância de Projeções:		Revisão da estrutura programática da LOA.	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA.	100.000,00
SUBTOTAL	2.110.000,00	SUBTOTAL	2.110.000,00
TOTAL	3.910.000,00	TOTAL	3.910.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 08/04/2021.



ANEXO II JUSTIFICATIVA

Aos Senhores,
Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **Projeto de Lei sob nº 005/2021** que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2022 e dá outras providências*.

Submeto à consideração desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no 86, II e seguintes da Lei Orgânica do Município de Eldorado dos Carajás.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, a política de fomentos e as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação financeira do município.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

A busca deste Governo por resultados superavitários no orçamento municipal, trará benefícios em todas as áreas, especialmente Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e Agricultura. Portanto, a responsabilidade da gestão

Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto."

fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos, inclusive com a estruturação de acordo com as necessidades que a realidade que a Municipalidade carece, dentre estas, Sistema Nacional de Promoção à Igualdade Racial, Departamento da Mulher, Departamento de Mineração, Crédito Cidadão e outros oriundos de termos de cooperação, parcerias e convênios.

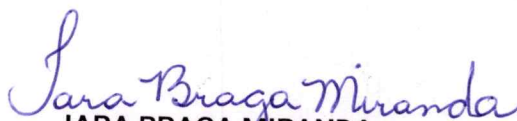
No tocante às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, estamos adotando o procedimento de inclusão das AÇÕES já estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021, qual seja: remeter para esse Plano o estabelecimento das referidas metas e prioridades, em consonância com o entendimento de que cabe à LDO priorizar os programas e as metas a partir daqueles definidos no PPA. Ressalto, a inclusão neste Projeto de Lei de dispositivo que autoriza a atualização, revisão e substituição das ações da LDO para 2022.

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2022 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento do Município.

Nessas condições, submeto à apreciação desse Poder Legislativo o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, esperando que essa Casa de Leis possa analisar, discutir, votar e aprovar o mesmo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
29 DE ABRIL DE 2021.

Atenciosamente.


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal